



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.04.001.



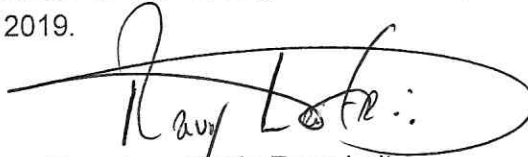
Aos 10 de abril de 2019, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Mislene Batista dos Santos, referente a(s) licitantes: **1. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, sem representante legal presente, **2. RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 07.876.676/0001-92, representado por Leandro Barbosa Silva portador do CPF nº 029.340.993-50, **3. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 17.336.292/0001-30, sem representante legal presente e **6. HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 11.074.903/0001-33, representado por Luiz Humberto Jataí Castelo portador do CPF nº 211.462.413-72, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2019.01.04.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Quadra Coberta com vestiário - Localidade de Paus Brancos conforme Convênio nº 11222/2014 com o FNDE, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2019.01.04.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, procedeu com a abertura do(s) envelope(s) proposta(s), que foi(ram) analisada(s) e rubricada(s) pela Comissão e pelo(s) presente(s). Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) classificada(s) foi(ram): **3. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (EPP)** e **6. HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**. E a(s) proposta(s) desclassificada(s) foi(ram): **1. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, por não atender aos seguintes itens do edital: *5.2.2- Assinatura do Representante Legal e Engenheiro civil responsável pela elaboração da Proposta;* - apresentou sem assinatura do engenheiro civil; e **2. RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (ME)**, por não atender aos seguintes itens do edital: *5.2.5- Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, inclusive, com a indicação e composição do percentual de B.D.I e da FONTE utilizada para cotação dos preços propostos. 5.2.6- Planilha de Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.* - não apresentou cronograma físico-financeiro, composição do BDI e composição dos encargos sociais. Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e chegou-se ao seguinte resultado: **1. HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, valor global de R\$ 725.709,77 (setecentos e vinte e cinco mil setecentos e nove reais e setenta e sete centavos) e **2. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (EPP)**, valor global de R\$ 727.332,10 (setecentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e dois reais e dez centavos). O(A) vencedor(a) foi a empresa **HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada



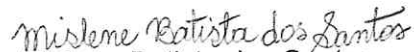
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ




Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da(s) proposta(s) e, perguntou se o(s) participante(s) presente(s) iria(m) interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. O(s) representante(s) abdicou(aram) expressamente do direito ao prazo recursal, tal desistência foi posta em Ata. Em virtude dos demais licitantes não se fazerem presentes este resultado deverá ser divulgado nos meios de publicidade legal atendendo assim ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 10 de abril de 2019.


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL


Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL


Mislene Batista dos Santos
Membro da CPL


Leandro Barbosa Silva
RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
(ME)


Luiz Humberto Jaíai Castelo
HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI (EPP)